PROCESSO Nº 08103.001532/2015-11

CONTRATO Nº  **/2016-COAD/DLOG/CONTRATANTE**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA QTU E QTA COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS PARA AS AERONAVES ERJ 145, FREFIXOS PR-DPF E PR-PFN DA FROTA DA CAOP/DIREX, HANGAR DA CAOP/DPF, situado no AEROPORTO INTERNACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, E A CONTRATADA **XXXX**.

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr **( NOME DO DIRETOR )**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e C.I **X XXX XXX – XXX/XX**, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-DG/DPF, de \_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **( NOME DA EMPRESA )**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no Município de **( ENDEREÇO COMPLETO )**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ( NOME DO(A) DIRIGENTE ), portadora da Cédula de Identidade nº **X XXX XXX-XXX/XX** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08103.001532/2015-11, e em observação às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.221, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão nº\_\_\_\_/20\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

###### CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna, higienização de dejetos sanitários (QTU) e abastecimento de água potável (QTA), com o fornecimento dos insumos, para as Aeronaves ERJ 145, prefixos PR-DPF e PR-PFN, da frota da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição do serviço** | **Quantidade total de atendimentos por período de 12 (doze) meses** | **Valor estimado**  **(R$)** |
| **1** | Limpeza interna | 72 |  |
| **2** | Higienização de dejetos sanitários - QTU | 360 |
| **3** | Abastecimento de água potável - QTA | 72 |

1. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO
   1. Os serviços serão executados nas Aeronaves, considerando que as mesmas estejam no seguinte local:

**Coordenação de Aviação Operacional - CAOP**

**Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek**

**Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangares 13/14**

**CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF**

* 1. Os serviços poderão ser realizados em aeroporto diverso do indicado no subitem anterior, desde que seja solicitada a prestação do serviço pela contratante com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência e que haja atendimento pela contratada na localidade diversa.

1. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações constantes nos anexos do edital, a CONTRATADA se obriga a:
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Prestar todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica solicitados pelo DPF, exibindo todos os dados e documentos necessários;
   5. Obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para a perfeita execução do os serviços;
   6. Utilizar durante a execução dos serviços somente produtos químicos previstos nos manuais do fabricante das Aeronaves;
   7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
   13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   17. Indicar formalmente um preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
   18. Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos ao DPF ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
   19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   20. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica na execução dos serviços;
   21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal.
2. CLÁUSULA **QUARTA** - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1**. A limpeza interna das Aeronaves compreendem as seguintes atividades:

**4.1.1.** Limpeza e desinfecção da cabine de comando, bagageiros internos, Janelas e molduras das janelas internas, mesas de tripulantes, poltronas, Mesas das poltronas, compartimentos utilizados para armazenar refeições de bordo e veículos empregados no transporte de tais produtos alimentícios, superfícies sujas nas copas, cozinhas (depressões e superfícies de trabalho) e toalete (lavabo, assentos, espelhos e arredores), telefones (intercom), pisos (carpetes e arredores) e a parte interna do bagageiro externo;

**4.1.2.** Remoção de qualquer contaminação causada por desconforto (enjoo) durante o voo, restos de comida ou bebidas derramadas e sujeiras ofensivas;

**4.1.3.** Instalação de novas fronhas descartáveis no encosto dos cabeçotes dos assentos da tripulação e dos passageiros, em substituição das utilizadas;

**4.1.4.** Recolhimento do lixo das bolsas dos encostos das poltronas, bem como das prateleiras;

**4.1.5.** Retirada do lixo existente a bordo e descarte em local apropriado;

**4.1.6.** Fornecimento de todos os insumos necessários à realização da limpeza interna da aeronave.

**4.2.** A higienização de dejetos sanitários compreende as seguintes atividades:

**4.2.1.** Drenagem total do conteúdo do tanque de dejetos sanitários da AERONAVE para o veículo “Lavatory Service Unit” de coleta e transporte de dejetos sanitários (QTU), observando os procedimentos descritos no manual do fabricante das Aeronaves;

**4.2.2.** Enxague do tanque de dejetos sanitários de cada uma das Aeronaves durante um período mínimo de 3 (três) minutos, para retirar todo o excesso de resíduos;

**4.2.3.** Drenagem total da solução do tanque de dejetos sanitários de cada uma das Aeronaves para o veículo “Lavatory Service Unit” de coleta e transporte de dejetos sanitários (QTU);

**4.2.4.** Esgotamento e descarte dos resíduos armazenados no veículo “Lavatory Service Unit” de coleta e transporte de dejetos sanitários (QTU) “Lavatory Service Unit”;

**4.2.5.** Fornecimento de todos os insumos necessários à realização da higienização.

**4.3.** O abastecimento de água potável compreende as seguintes atividades:

**4.3.1**. Drenagem e reabastecimento do tanque de água potável das Aeronaves, observando os procedimentos descritos no manual do fabricante.

**4.3.2.** Correção, sempre que necessário, do teor de cloro residual livre da água potável existente no reservatório de cada uma das Aeronaves, com o uso de produtos adequados;

**4.3.3.** Fornecimento de todos os insumos necessários à realização do abastecimento, inclusive o da água potável.

**4.4**. Os procedimentos previstos no manual do fabricante, reproduzidos no Anexo I deste Contrato são obrigatórios, assim como a utilização das concentrações e produtos indicados.

**4.5.** O DPF poderá acatar sugestões da Empresa de aplicação de métodos alternativos e utilização de outros produtos, desde que, comprovadamente, não causem danos à aeronave e mantenham a eficácia do procedimento indicado pelo fabricante.

**4.6.** Todos os procedimentos que requeiram a aplicação de produtos perigosos à saúde ou ao meio ambiente ou o descarte de resíduos contaminantes devem seguir as normas da ANVISA e dos órgãos ambientais distrital e federal.

**4.7.** **DA QUANTIFICAÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS**

**4.7.1**. A quantidade de atendimentos para ambas as Aeronaves durante um período de 12 (dozes) meses foi feita com base em estimativas de voo das aeronaves, tendo em vista esta coordenação ser uma unidade de pronto emprego, mediante demanda de outras unidades do DPF, não tendo como se calcular uma média mensal de voo, desta forma foi utilizado a média de 03 (três) limpezas e abastecimento de água (QTA) e 15 (quinze) higienizações (QTU) por mês para cada aeronave, de acordo com o quadro a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição do serviço** | **Quantidade total de atendimentos por período de 12 (doze) meses** |
| **1** | Limpeza interna | 72 |
| **2** | Higienização de dejetos sanitários - QTU | 360 |
| **3** | Abastecimento de água potável - QTA | 72 |

1. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Proporcionar todas as condições para que a Empresa possa desempenhar seus serviços de acordo com o previsto neste Contrato;
   4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   7. Atestar, por meio do Fiscal do Contrato, as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los à COAD para os devidos fins;
   8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
2. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO
   1. . O valor total estimado para a contratação é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição do serviço** | **Quantidade de atendimentos** | **Valor Médio Total (R$)** |
| **1** | Limpeza interna | Unidade |  |
| **72** (Total por período de 12 doze meses) |  |
| **2** | Higienização de dejetos sanitários - QTU | Unidade |  |
| **360** (Total por período de 12 doze meses) |  |
| **3** | Abastecimento de água potável - QTA | Unidade |  |
| **72** (Total por período de 12 doze meses) |  |
| **Custo total estimado** | |  | |

1. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA GARANTIA
   1. . A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
      1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
      2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
   2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
   3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
      1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
      2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
      3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
      4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
   4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
   5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
   6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
   7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
   8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
      1. Caso fortuito ou força maior;
      2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
      3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
      4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
   9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
   10. Será considerada extinta a garantia:
       1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
       2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
2. CLÁUSULA **OITAVA** - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**8.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de Contrato no DOU, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

###### CLÁUSULA **NONA** - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. A apresentação da Nota Fiscal/ Fatura deverá ocorrer no prazo de 10(dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
  4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e os materiais empregados.
  5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
     1. Não produziu os resultados acordados;
     2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

###### CLÁUSULA **DÉCIMA** – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

**10.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: XXXXX**

**Fonte: XXXXX**

**Programa de Trabalho: XXXXX**

**Elemento de Despesa: XXXXXX**

**PI: XXXXXXX**

**Nota de Empenho: 2015NEXXXX**

* 1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

1. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DA FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
2. CLÁUSULA **DÉCIM**A **TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
   2. Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
   3. Apresentar documentação falsa;
   4. Comportar-se de modo inidôneo;
   5. Cometer fraude fiscal;
   6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato na Proposta Comercial.
   7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
   8. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
   9. Multa:
      1. Moratória de 0,2 % (zero vírgula dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação autorizada, até o limite de 30 (trinta) dias; ou 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; 19.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.
      2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
      3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
   10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   11. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para entrega ou término do serviço e aceito pelo Departamento de Polícia Federal.
   12. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.
   13. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as Contratadas ou profissionais que, em razão do Contrato:
       1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
       2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo de contratação;
       3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
   17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
3. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
   1. A Contratada deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.
   2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.
4. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
5. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DAS VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
6. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
7. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** – DAS OBRIGAÇÕE DA CONTRATANTE;
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos,
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
   6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato,
   7. Rejeitar no todo ou em parte o serviço a ser executado que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada,
8. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** – DO REAJUSTE

19.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008,desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**.

19.1.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

19.1.2 - Para o primeiro reajuste:

18.1.2.1 a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

19.1.2.2 - Para os reajustes subseqüentes ao primeiro:

19.1.2.2.1 - a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

19.2 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.2 1 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

19.2.1.1 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

18.2.1.2 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão

19.3 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.3.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

19.3.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

19.4 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo especificado na minuta do contrato, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

19.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato

1. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO
   1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
   2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratante | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratada |

TESTEMUNHAS: